



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

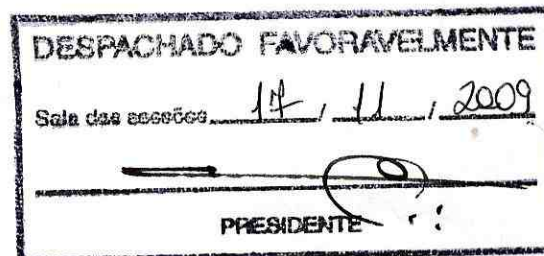
INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 185/09

Protocolo Nº 2999/2009

Campo Mourão, 29/10/09 Horas 10:36

Alia
PROTOCOLISTA



A Vereadora que a presente subscreve, nos termos do Artigo 128, § 1º inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa, ouvido o Plenário, seja remetido expediente ao **SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, solicitando uma avaliação preventiva, a cada 5 anos para marquises e sacadas. As marquises e sacadas que se projetarem sobre o passeio público deverão passar por uma avaliação preventiva periódica a cargo de um profissional habilitado em Engenharia ou Arquitetura.

JUSTIFICATIVA:

Cidade já passa dos 60 anos. Temos edificações com mais de 40 anos que carecem de inspeções e nos dias de chuva podemos ver as marquises de nossa cidade com infiltrações. As infiltrações corroem as ferragens, e com peso da água da chuva elas podem vir a cair, provocando acidentes e ferindo pessoas.

Sala das Sessões do Poder Legislativo, em 12 de novembro de 2009





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Continuação ind. 185

Professora Nelita Piacentini

Vereadora – PMDB

/erdf

OBS: Encaminhar cópia para o Presidente do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, Senhor Álvaro José Cabrine Junior, Rua Harrison J. Borges 1154 sala 802 cep. 87303-130 Campo Mourão





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2999/2009

Campo Mourão, 29/10/09 Horas 10h52/09

Elia
PROTOCOLISTA

A Vereadora que subscreve, em conformidade com o Artigo o Artigo 137, incisos III do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa, ouvido o Plenário, seja remetido expediente ao **SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, solicitando uma avaliação preventiva, a cada 5 anos para marquises e sacadas. As marquises e sacadas que se projetarem sobre o passeio público deverão passar por uma avaliação preventiva periódica a cargo de um profissional habilitado em Engenharia ou Arquitetura.

JUSTIFICATIVA:

Cidade já passa dos 60 anos. Temos edificações com mais de 40 anos que carecem de inspeções e nos dias de chuva podemos ver as marquises de nossa cidade com infiltrações. As infiltrações corroem as ferragens, e com peso da água da chuva elas podem vir a cair, provocando acidentes e ferindo pessoas.

Sala das Sessões do Poder Legislativo, em 16 de outubro de 2009.


Professora Nelita Piacentini

Vereadora – PMDB

/erdf

OBS: Encaminhar cópia para o Presidente do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, Senhor Álvaro José Cabrine Junior, Rua Harrison J. Borges 1154 sala 802 cep: 87303-130 Campo Mourão



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(☒) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(☒) *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(☒) *não há qualquer óbice.*

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

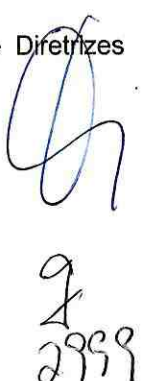
() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 29 de Outubro de 2009.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.com.br]

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 29/10/2009.

☐ Indicação nº _____/2009	☐ Projeto de Lei nº _____/2009
☐ Indicação Legislativa nº _____/2009	☐ Projeto de Resolução _____/2009
☒ Requerimento _____2999/2009	☐ Emenda à L.O.M. nº _____/2009
☐ Outros _____/2009	☐ Moção nº _____/2009

AUTOR: NELITA CECÍLIA PIACENTINI.

OCORRÊNCIAS:

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ *Verificação de Prejudicialidade.*
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Ilegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☐ *Necessário corrigir nos seguintes pontos:*.....
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☒ Diligências necessárias ou sugeridas: **A proposição é objeto de Indicação simples, devendo ser apresentada nos moldes do artigo 128, § 1º, I, do Regimento Interno.**
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 03 / 11 /2009.

- ☐ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo
- ☐ Contrário à tramitação

- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☒ Diligências.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

E-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 17/11/2009.

(X) Indicação nº 2999/2009 () Projeto de Lei nº /2009
() Indicação Legislativa nº /2009 () Projeto de Resolução /2009
() Requerimento /2009 () Emenda à L.O.M. nº /2009
() Outros /2009 () Moção nº /2009

AUTOR (ES): *neto*

OCORRÊNCIAS:

- (X) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 17/11/2009.

- (X) favorável à tramitação.
- (X) favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr 29.391